



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA  
Comissão Permanente de Licitação

## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Proc. nº 01280.000188/2016-25

Pregão Eletrônico SRP nº 011/2016

Objeto: **Aquisição de Grupos Geradores**

### I – Dos Fatos

Conforme Ata de Realização, às 10h12 do dia 22 de junho de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PO nº 134/2017, de 06/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 01280000188/2016, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00011/2016. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

A empresa DECISION TEAM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.858.835/0001-17, apresentou o melhor lance e, após análise da equipe técnica, teve sua proposta aceita e habilitada porque atendeu aos requisitos de edital.

### II- Das Intenções de Recurso

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 4 (quatro) registros de intenção de recursos, a saber:

- a. LINO GERADORES LTDA – EPP, CNPJ: 58.023.177/0001-93

Motivo Intenção: O folder apresentado pela empresa vencedora do certame está em desacordo com o esclarecimento publicado referente a distância de isolamento acústica pode ser de 75db ou 85 db a 1,5m e o vencedor apresenta na distância de 7mts, bem como o QTA não é na base conforme demonstra no referido folder do vencedor.

- b. STEMAC SA GRUPOS GERADORES, CNPJ: 92.753.268/0052-62

Motivo Intenção: A empresa STEMAC SA GRUPOS GERADORES, inscrita no CNPJ:92.753.268/0052-62, manifesta a intenção de recurso pelos seguintes itens: No catalogo apresentado pela Decision (Pramac), não contempla o fornecimento do controlador com comunicação padrão serial RS485, menciona apenas a RS232. Desatendendo assim o item 1.2.3 do termo e referência. Além disso, não está claro quanto ao fornecimento do QTA no comando ou em caixa separada com cobertura para o

item não ficar exposto ao tempo.

c. DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 01.475.599/0002-63

Motivo Intenção: A DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, VEM RESPEITOSAMENTE MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE DECLAROU A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, POIS A MESMA NÃO ATENDEU AO REQUISITOS DO EDITAL COMO: A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, PROPOSTA DE PREÇO, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, SEM FALAR QUE A MESMA CONSTA VARIAS OCORRÊNCIAS NO SICAFI.

d. OLIVEIRA ENERGIA GERACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.210.423/0001-97

Motivo Intenção: Vimos através desta motivar intenção em recorrer contra a decisão de aceitar e habilitar a vencedora do certame ainda que a mesma não atendeu na integra os itens editalícios e legais ao qual comprovaremos em nossa peça recursal.

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões.

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso, apenas 2 (duas) empresas apresentaram as razões recursais, quais sejam DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA e LINO GERADORES LTDA – EPP.

Nesse sentido, cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pelas recorrentes, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, a ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise apurada dos fatos.

### III – Das Razões Recursais

As empresas DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA e LINO GERADORES LTDA – EPP apresentaram as razões de recurso por meio do sistema Comprasnet, anexos 1999130 e 1999177 respectivamente.

### IV – Das Contrarrazões

A empresa vencedora, ora recorrida, apresentou contrarrazões por meio do sistema Comprasnet e encaminhou anexos para o e-mail [secafi@inpa.gov.br](mailto:secafi@inpa.gov.br), anexos 1999202 e 1999218 respectivamente.

### V- Da Análise

## 5.1 Razões Recursais da Empresa DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA

Como primeiras questões a serem analisadas, aduz a recorrente acerca de: falta de informação sobre o prazo de entrega do objeto; se o equipamento será instalado pela própria empresa; se a empresa está dentro do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital e seus anexos; se a empresa está apta a fornecer peças de reposição e componentes eletroeletrônicos e eletromecânicos novos e genuínos para os equipamentos; se está sob efeito de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais; garantia dos equipamentos e se tem assistência técnica local autorizado pelo fabricante para prestar assistência técnica, fornecimento de peça e serviços prestados sem perda da garantia do equipamento.

Com relação às questões supracitadas, a aceitação da proposta da recorrida pelo Pregoeiro, além do preço mais vantajoso, teve como base o fato de estar expresso no documento apresentado pela recorrida que a empresa **se submete** as especificações exigidas do Termo de Referência, portanto está obrigada a atender tais especificações. Outro ponto, no Contrato Social anexado ao Comprasnet verifica-se o ramo de atividade pertinente ao objeto. Ademais, a recorrente questionou pontos não exigidos no edital, portanto a recorrida não está obrigada a ter, por exemplo, assistência técnica local.

Com relação ao balanço patrimonial vencido no SICAF, a recorrida apresentou por meio do anexo do Comprasnet o balanço patrimonial válido, bem como atendeu ao subitem 9.6.4 do edital por apresentar Patrimônio Líquido em valor superior a 10% (dez por cento) da contratação.

Com relação à consolidação do Contrato Social, na cláusula primeira verifica-se que o Contrato Social é consolidado.

Com relação ao registro do Atestado de Capacidade Técnica no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, o edital não exigiu tal registro no citado conselho, portanto a empresa recorrida atendeu ao subitem 9.7.1 do Edital.

Com relação ao nível de ruído do equipamento, com base na análise do Parecer Técnico da Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR/INPA, anexo 2004137, o equipamento a ser fornecido pela empresa vencedora encontra-se dentro das exigências estabelecidas no Termo de Referência, uma vez que a empresa DECISION TEAM LTDA-EPP questionou a fabricante dos grupos geradores PRAMAC BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA, conforme documento anexo no processo, a qual respondeu:

Diante das informações fornecidas em nosso site, utilizamos as informações e padrões Europeus, onde utilizam as medições e nomenclaturas a 7 metros, porém 75 db a 7 metros destacado em nosso folder é a mesma medição de 85 db a 1,5m, em nossas máquinas produzidas no Brasil, podemos garantir que o modelo padrão fornecido em nosso folder está preparado para 85 db a 1,5m.

Assim, pela análise técnica, a recorrida também atendeu a esse requisito exigido no termo de Referência.

## 5.2 Razões Recursais da Empresa LINO GERADORES LTDA – EPP

A recorrente alega que o equipamento a ser fornecido pela recorrida não atende a exigência acerca do Quadro de Transferência Automática – QTA, por não ser anexado a carenagem.

Conforme manifestação anterior do servidor responsável técnico da DIEAR/INPA, a empresa recorrida na descrição de sua proposta anexada no processo propõe fornecer e instalar os grupos geradores de energia a diesel de 625 kVA, montado em container e com demais especificações exigidas no

termo de referência, incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Desse modo, cabe esclarecer que a exigência de o QTA do grupo gerador ser anexado a carenagem do grupo gerador **é devido à falta de espaço na subestação SE-B Campus I**, portanto uma **exigência de instalação** e não uma característica do equipamento. Tanto é assim (instalação) que somente será exigida para **apenas 1 (um) equipamento**. Nesse sentido, em resposta a pedido de esclarecimento, este Órgão esclareceu que, **se o eventual fornecedor vencedor se compromettesse a instalar o QTA em local protegido** para não ficar diretamente ao tempo, aceitaríamos a instalação do componente em separado.

Como dito alhures, com relação ao nível de ruído do equipamento, com base na análise do Parecer Técnico DIEAR/INPA, o equipamento a ser fornecido pela empresa vencedora encontra-se dentro das exigências estabelecidas no Termo de Referência, uma vez que a recorrida questionou a fabricante dos grupos geradores PRAMAC BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA, conforme documento anexo no processo, a qual respondeu:

Diante das informações fornecidas em nosso site, utilizamos as informações e padrões Europeus, onde utilizam as medições e nomenclaturas a 7 metros, porém 75 db a 7 metros destacado em nosso folder é a mesma medição de 85 db a 1,5m, em nossas máquinas produzidas no Brasil, podemos garantir que o modelo padrão fornecido em nosso folder está preparado para 85 db a 1,5m.

Portanto, pela análise técnica, a recorrida também atendeu a esse requisito exigido no termo de Referência.

## VI - Da Conclusão

Assim, ante o acima exposto, decido:

- a) Conhecer dos recursos administrativos das empresas DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA e LINO GERADORES LTDA – EPP, por serem tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento em sua totalidade;
- b) Encaminhar as razões e contrarrazões apresentada pelas recorrentes e pela recorrida, respectivamente, à Coordenação de Acompanhamento de Projetos, Contratos e Convênios (COAPC) para pronunciamento acerca desta decisão;
- c) Submeter ao Sr. Diretor do INPA as razões e contrarrazões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final.

Manaus, 3 de julho de 2017.

EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO  
Pregoeiro do INPA  
PO nº 134/2017



Documento assinado eletronicamente por **Eduiges Secafi da Silva Caiado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 03/07/2017, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2006226** e o código CRC **27436C98**.

---

**Referência:** Processo nº 01280.000188/2016-25

SEI nº 2006226